



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Moção de Apoio Nº /2025

Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 1338/2022, em trâmite no Senado Federal, que “Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. ”

A educação domiciliar sempre esteve presente na história da humanidade, muito antes do surgimento dos Estados modernos. Apesar da crescente institucionalização do ensino a partir do século XVIII, a prática da educação no ambiente familiar continua sendo uma realidade em diversas sociedades ao redor do mundo. A modalidade é consolidada há décadas em países como Rússia, Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Finlândia, Japão, entre outros, que a reconheceram legalmente e a protegeram como um direito, tal como na verdade se configura.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de 2018, reconheceu a constitucionalidade da educação domiciliar, ressaltando que cabe ao Congresso Nacional a análise e regulamentação do tema. Nossa Constituição estabelece que a educação é um direito de todos e um dever compartilhado entre o Estado e a família. Com base nisso, solicitamos a moção de apoio, desta Casa Legislativa, ao Projeto de Lei nº 1338/2022, que trata da educação domiciliar como uma das modalidades educacionais em nosso país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Apoiamos o PL 1338/2022, bem como todos os projetos, emendas e pareceres a ele apensados na Câmara dos Deputados e casas legislativas espalhadas pelo Brasil. Defendemos o registro das famílias educadoras por meio de matrícula simples nas instituições de ensino, o direito das famílias moldarem o currículo de acordo com a individualidade de seus filhos, a independência no processo avaliativo e a cooperação entre as famílias e a filosofia educacional das instituições que acompanham a prática.

Rejeitamos ainda a exigência de formação superior completa para os pais, tendo em vista que, segundo dados do IBGE, apenas 17,4% da população brasileira possui esse nível de escolaridade. O mais razoável seria considerar o ensino médio como requisito mínimo, admitindo-se, como sugestão de aprimoramento, a exigência de matrícula em curso superior ou equivalente para pelo menos um dos responsáveis. Além disso, a imposição de avaliações com periodicidade inferior a um ano, como provas bimestrais ou semestrais, descaracteriza os fundamentos do ensino domiciliar. Entendemos que a avaliação anual, acompanhada por encontros presenciais nas instituições de ensino uma vez por ano, é suficiente e compatível com os ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental e Médio.

Acreditamos que escolas e famílias podem e devem colaborar na busca por excelência acadêmica, sem que isso impeça os pais de exercerem seu direito de educar diretamente seus filhos. A educação domiciliar é uma realidade crescente no Brasil e necessita apenas de regulamentação legislativa para garantir segurança jurídica e proteção aos direitos das famílias que optam por essa modalidade.

Ademais, reforçamos a urgência na regulamentação da educação domiciliar, com base nos princípios da liberdade individual e da autoridade dos pais sobre a educação de seus filhos, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. É necessário pôr fim à insegurança jurídica, evitar abusos de poder, prevenir autoritarismos e promover a paz social, reconhecendo e valorizando a família como base essencial da sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Diante do que fora exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente Moção de Apoio, a fim de que sejam atendidos os preceitos fundamentais, e a ordem constitucional seja mantida.

Por fim, requiero o encaminhamento da presente Moção de Apoio ao Senado Federal, aos cuidados do Presidente da Casa, afim de que seja anexado ao Projeto de Lei nº 1338/2022.

Sala das sessões, 24 de abril de 2025.

**Gilberto Nascimento
VEREADOR**